



CI Nº 156/2022

Sobradinho-BA, 28 de julho de 2022.

Ao Sr.
Luiz Nery Da Cunha Junior
Secretário de Administração e Finanças.
NESTA.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, solicitamos o Benefício Eventual Moradia, da Srª Josefa Salvador de Santana, portadora do RG: 23.208.753-95 SSP/BA, CPF nº 267.972.675-87, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com duração de três meses, com possibilidade de renovo de igual período.

Contrato em nome do senhor(a):

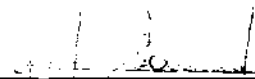
MATILDE MARIA DE JESUS

CPF: 320.088.485-15

BANCO DO BRASIL: Agencia: 4623-X

CONTA CORRENTE: 141.165.882-2

Atenciosamente,



Paulo José de Macedo Sousa
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ao secretário de Assistência e Desenvolvimento Social.

Sr. Paulo J. Macedo de Sousa.

Identificação: Joséfa Salvador de Santana.

Objetivo: Benefício Eventual Moradia.

RELATÓRIO SOCIAL

Conforme solicitado por demanda espontânea a Sr^a. Joséfa Salvador de Santana, portadora do RG nº 23.208.753 SSP/BA, CPF nº 267.972.675-87, veio solicitar da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social- SEADS, através do setor de assistência social, o **Benefício Eventual Moradia**, prevista na Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS.

A família é composta por 2 (duas) pessoas sendo uma (1) criança, portadora de deficiência, a referida está sendo acompanhada pela Proteção Social Básica. A referida senhora é a responsável familiar sem condições de trabalhar, renda mensal de um salário advindo do Benefício de Prestação Continuada-BPC.

Sendo assim, a referida encontra-se dentro do perfil exigido para a concessão do benefício moradia, com a duração de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Considerando a Lei Municipal nº555 de 15 de outubro de 2015, art.22 diz: "O Benefício Moradia constitui-se em uma ação da assistência social em parceria com a Infra Estrutura do Município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido:

- I-Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II- Perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III- Danos: agravos sociais e ofensa.

Segue anexo cópias das documentações necessárias para a concessão do Benefício Eventual Moradia.

Sobradinho-BA, 21 de julho de 2022.


Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares
Assistente Social CRESS 15123/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL

23.10.71
26

PLASTIFICAR



Josefa Salvador de Santana

Carteira de Identidade

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

23.208.753-95 03-04-2019

JOSEFA SALVADOR DE SANTANA

MIGUEL LUIZ DE SANTANA

LUIZA SALVADOR

CRATO CE 01-07-1958

C.NAS. CM CRATO CE DS
4º OFÍCIO LV 00081 FL 192 RT 0027285
267.972.675-87

Joana de Deus de A. R.

LEI Nº 118 DE 25/06/93



000004

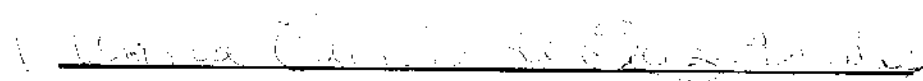
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DA COMARCA
DE SOBRADINHO - ESTADO DA BAHIA
TITULAR: MARIA EUNICE DE SOUZA BARBOSA
END: QUADRA N-14, RUA 01, Nº 18, CENTRO - SOBRADINHO/BA.
E-MAIL: mariaesb.cart@hotmail.com

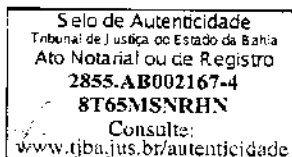
DAJE SERIE: 017 – Nº 459466

CERTIDÃO

C E R T I F I C O que no Livro 02 Registro Geral sob o nº R-02 - Protocolo: 4.575, Matrícula: **2.431**, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca foi feito nesta data o Registro da **COMPRA E VENDA. IMÓVEL: Um Lote, localizado na Quadra N-22, Rua 10 (dez), nº 13, da Vila São Joaquim, nesta Cidade de Sobradinho, estado da Bahia, com área de 202,40 m², medindo 9,20 metros de frente, por 22,00 metros de frente a fundo, limitando-se ao Norte com a via pública, ao Sul com a via pública, a Leste com a via pública e a Oeste com o lote nº 12. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 2.431, R-01, Livro 02, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sobradinho/BA. OUTORGANTE VENDEDOR: AGRIPINO VIEIRA LOPES, brasileiro, maior, solteiro, pescador, portador da Carteira de Identidade sob nº. 02.839.680-44 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº. 226.620.815-20, residente e domiciliado na Quadra N-22, Rua 11, nº 12, Vila São Joaquim, nesta cidade de Sobradinho, estado da Bahia. OUTORGADA COMPRADORA: MATILDE MARIA DE JESUS, brasileira, maior, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 3.256.389 SSP/DF, expedida em 05.04.2011, inscrita no CPF sob nº 320.088.485-15, residente e domiciliada na Rua 08, Quadra N-20, nº 12, Vila São Joaquim, nesta cidade de Sobradinho, estado da Bahia. VALOR DE COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO: pelo preço certo e ajustado de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais). IMÓVEL: O objeto desta matrícula. FORMA DO TÍTULO: **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA** lavrada às Fls: 127- Livro 0024(Vinte e quatro), Ficha nº. 00005876, datada em 26/12/2016 do Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Juazeiro, estado da Bahia. O referido é verdade e dou fé.**

O referido é verdade e dou fé.
Sobradinho/BA, 06 de janeiro de 2017.


MARIA EUNICE DE SOUZA BARBOSA-TITULAR



1º CARTÓRIO DE NOTAS
DE JUAZEIRO BAHIA
Belª Cláudia de Araújo Santos
Tabeliã Titular

**Escritura Pública de Compra e Venda,
paga e quitada, na forma abaixo:**

S A I B A M quantos a presente pública escritura bastante virem que, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (**26/12/2016**), nesta Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, neste **1º Cartório de Notas**, sito à Rua Cícero Feitosa, nº 427, Alagadiço, a cargo da **Belª Cláudia de Araújo Santos, Tabeliã**, perante mim, Carlene Rodrigues da Cruz, Substituta, compareceram, partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgante Vendedor, **AGRIPINO VIEIRA LOPES**, brasileiro, solteiro, pescador, Portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 02.839.680-44 SSP/BA, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 226.620.815-20, residente e domiciliado na Rua 11, Quadra N-22, 12, Vila São Joaquim, Sobradinho - BA, e, do outro lado, como Outorgada Compradora, **MATILDE MARIA DE JESUS**, brasileira, solteira, do lar, Portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 3.256.389 SSP/DF, inscrita no C.P.F/MF 320.088.485-15, residente e domiciliada na Rua 08, Quadra N-20, nº 12, Vila São Joaquim, Sobradinho - BA. Todos maiores, capazes e identificados como os próprios, através das provas de identidade a mim apresentadas, do que dou fé. Então, pelo Outorgante Vendedor, me foi dito que, a justo título e boa fé, é senhor e legítimo possuidor, em mansa e pacífica posse, do imóvel urbano identificado como sendo: **UM LOTE, localizado na Quadra N-22, Rua 10 (dez), nº 13, da Vila São Joaquim, na cidade de Sobradinho - BA, com área de 202,40m², medindo 9,20 metros de frente, por 22,00 metros de frente a fundo, limitando-se ao Norte com a via pública, ao Sul com a via pública, a Leste com a via pública e a Oeste com o lote nº 12, devidamente registrado sob R/01 - Matrícula nº 2.431 - Livro 02, no Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Sobradinho - BA;** que, encontrando-se dito imóvel, completamente livre e desembaraçado de ônus de quaisquer natureza, tem ele, Outorgante Vendedor, convencionado com a Outorgada Compradora, vender-lhe, como efetivamente pela presente escritura vendido tem, o imóvel anteriormente descrito e caracterizado, pelo preço e quantia certa de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, importância esta paga neste ato, em moeda legal e corrente do País, de cujo valor ele, Outorgante Vendedor, dá agora, à Outorgada Compradora, plena, geral, rasa e irrevogável quitação, transmitindo à mesma, todo o direito, domínio, ação e posse que tinha e exercia na propriedade ora vendida, para que lhe fique

conforme DAM, pago em 22/12/2016, com a seguinte autenticação de recebimento bancário: Bradesco Expresso NSU: 027057555857, autenticação: 487890. Foi expedida, nesta data, a Declaração sobre Operações Imobiliárias - **DOI**. Assim disseram, convencionaram e me pediram a presente, que aceitei e lavrei em nome dos interessados, declarando que foram pagas as custas relativas ao ato conforme DAJE série 17 sob número 402342 no valor de R\$ 297,09. (Emolumentos R\$ 144,69, Taxa de Fiscalização R\$ 104,17, FECOM R\$ 44,37, Def. Pública R\$ 3,86). Selo nº 2805.AB465339-0. (Ass) AGRIPINO VIEIRA LOPES, MATILDE MARIA DE JESUS. Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias de acordo com o parágrafo 5º do Artigo 215 do Código Civil Brasileiro e achando-o conforme o assina comigo, Carlene Rodrigues da Cruz, Carlene Rodrigues da Cruz, Substituta, digitei esta escritura que foi lida perante todos. E eu Cláudia de Araújo Santos, **Belª. CLÁUDIA DE ARAÚJO SANTOS, TABELIÃ**, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO Carlene Rodrigues da Cruz DA VERDADE

Cláudia de Araújo Santos
Belª. CLÁUDIA DE ARAÚJO SANTOS
TABELIÃ

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2805.AB465339-0
Z1ZETA0PVT
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

1º CARTÓRIO DE NOTAS
DE JUAZEIRO BAHIA
Belª. Cláudia de Araújo Santos
Tabeliã Titular

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DA COMARCA DE SOBRADINHO/BAHIA	
06 DE JANEIRO DE 2017	
PROTOCOLO: 4.575	R/02-MATRICULA: 2.431
LIVRO: 02	FICHA: 00005876
REGISTRO GERAL.	
AVERBAÇÃO:	
OCORRENCIA: Escritura Pública de Compra e Venda.	
SOBRADINHO/BA, 06 de janeiro de 2017.	

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2855.AB002154-2
5GA87F07OR
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

• 030003

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL

[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MAIOR DE 60 ANOS

NÃO PLASTIFICAR



Matilde Maria de Jesus

CARTEIRA DE IDENTIDADE

FORMATO 35x45 CM

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

02.452.454-99 22-07-20

MATILDE MARIA DE JESUS

MIGUEL ROMUALDO

ISABEL MARIA DE JESUS

OEIRAS PI 20-03-19

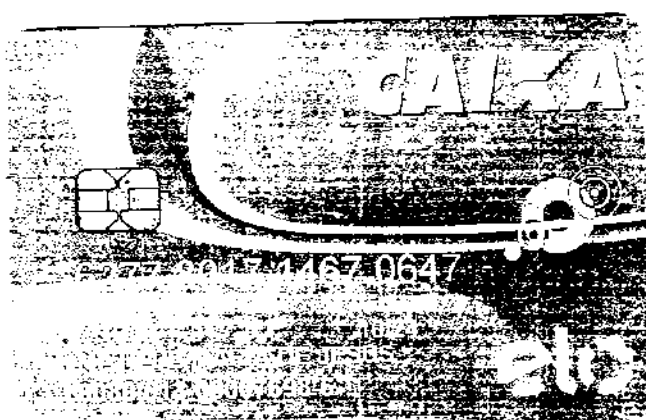
C.NAS. CM OEIRAS PI DS
SEDE LV A05 FL 268 RT 004269
320.088.485-15

João de Maria de A. A. R.

LEI Nº 116 DE 29 DE 83

FORMATO 35x45 CM

000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL

DEBATED

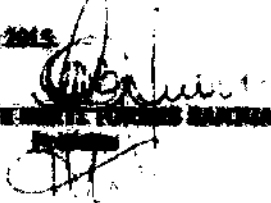
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO****ATO DE SANCÃO Nº 612/2015**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 73, e 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho e considerando o andamento do regular procedimento legislativo à espécie aplicada.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a Lei que dispõe sobre a concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social no Município de Sobradinho e dá outras providências**, tombada sob o nº. 555, de 13 de outubro de 2015.

II) Publique-se, nos termos e na forma de lei.

Gabinete do Prefeito, em 15 de outubro de 2015.


LUIZ VICENTE LEITE FARIAS
Prefeito

Helder Luiz Freitas Moreira
Procurador-Geral do Município

**CNPJ/ME: 14.444.000/0001-10 - Avenida José Bonifácio de Siqueira, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 44.020-000 - FONE: 74 3266.3074 - GAB: 44.020-400 - pref@sobradinho.ba.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA****GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº. 555, de 13 de outubro de 2015.

Dispõe sobre a concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social no Município de Sobradinho e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e arquivio lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei, com fulcro nos artigos 23, II, 30, I e II, 203 e 204, I, da Constituição Federal; no art. 26, da Lei complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000; nos artigos 15, I e II, e 22, da Lei Federal 8.742 de 7 de dezembro de 1993, renovada pela Lei 12. 435/2011, na Resolução nº. 212, de 19 de outubro de 2005, e no Decreto nº 5.307, de 14 de dezembro de 2007, regulamenta a concessão de benefícios eventuais por parte da administração pública municipal.

Art. 2º Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Para a comprovação de necessidade de concessão dos benefícios previstos nesta lei, são vedadas quaisquer situações de condescendência ou vícios.

Art. 3º O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provocar riscos e fragilizar a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**CAPÍTULO II
DO VALOR E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Do Valor dos Benefícios Eventuais

Art. 4º O valor dos Benefícios de que trata esta lei será definido pelo Município e previsto na respectiva Lei Orçamentária Anual, com base em critérios e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CNPJ/NF: 14.444.994/0001-10 - Avenida José Antônio de Sousa, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP 44.205-2004 - CNP 44.205-000 - prefeitura@sobradinho.ba.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Da Concessão dos Benefícios Eventuais

Art. 5º A concessão do Benefício Eventual pode ser requerido por qualquer cidadão ou família à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social ou nos CRAS, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

I - estando de acordo com os artigos 2º e 3º desta lei;

II - mediante preenchimento do formulário elaborado pelo assistente social responsável pelo atendimento dos Benefícios socioassistenciais na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social ou nos CRAS;

III - após realização de visita domiciliar pelo(a) assistente social responsável pelo acompanhamento dos Benefícios socioassistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;

IV - após autorização do(a) Assistente Social que acompanha os Benefícios Socioassistenciais na Secretaria ou nos CRAS.

CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM ESPÉCIE

SEÇÃO I DO BENEFÍCIO FUNERAL

Art. 6º O Benefício Eventual Funeral consiste-se em uma prestação temporária, não contributiva da existência social, em pecúnia, por uma única parcela ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 7º O alcance do Benefício Funeral, preferencialmente, será distribuído em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, tais como:

I - custeio das despesas de uma funerária, velório e de sepultamento;

II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades oriundas da morte de um de seus provedores ou membros;

III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do Benefício Eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 8º O Benefício Funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.

CNPJ/ME: 14.444.004/0001-15 - Avenida José Antônio de Jesus, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 74.555-000 - CEP: 41.950-000 - prefeitura@pm.sobradinho.ba.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

§1º Os serviços devem cobrir o custo de despesa de uma funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, locação de tapes e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§2º Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior.

§3º O benefício requerido em caso de morte deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

§4º O Município deve garantir a existência de unidade de atendimento, com plantão 24 horas, para o requerimento e concessão do Benefício Funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

§5º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no §1º, a família pode requerer o benefício até trinta dias após o funeral.

§ 6º O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no parágrafo primeiro.

§7º O Benefício Funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§8º O Benefício Funeral poderá ser pago diretamente a um dos integrantes da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa sob tutela materna ou paterna.

CAPÍTULO II DO BENEFÍCIO NATALIDADE

Art. 9º O Benefício Eventual Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de um membro da família.

Art. 10. O alcance do Benefício Natalidade, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado à família e terá preferencialmente entre suas condições:

- I – atencões necessárias ao nascituro;
- II – apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;
- III – apoio à família no caso de morte da mãe;
- IV - apoio à mãe vítima de sequelas de pré-parto;
- V – o que mais a administração municipal considerar pertinente.

CNPJ/MF: 14.044.001/0001-10 - Avenida José Antônio de Faria, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
Fone: 34 3646-3000 - CEP: 45.020-000 - prefeitura@sobradinho.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. O Benefício Natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo tais como:

§1º Os bens de consumo consistem no elenco de bens-necessários incluindo itens de vestuário, biscoito, alimentação e utensílios para alimentação, e de higiene, observando-se a quantidade e a qualidade que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§2º Quando o Benefício Natalidade for estipulado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§3º O requerimento do Benefício Natalidade deve ser entregue até 90 (noventa) dias após o nascimento.

§4º O Benefício Natalidade deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§5º A morte da criança não invalida a família de receber o Benefício Natalidade.

§6º O Benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§7º O Benefício Natalidade poderá ser pago diretamente à um dos integrantes da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa sob tutela judicial ou procuração.

ARTIGO 12 DO BENEFÍCIO VIAGEM

Art. 12. O Benefício Especial Viagem consiste em uma prestação temporária, não contributiva de assistência social, em pecúnia ou em passagem, de caráter a garantir as condições e às famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visitas aos parentes em situação de doenças ou morte em outras cidades, povoados e Estados.

Art. 13. O alcance do Benefício Viagem, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado às famílias e indivíduos, preferencialmente, as seguintes condições:

I – visita a ascendentes ou descendentes ou afins, nos casos de doença ou falecimento, que residem em outras cidades, povoados ou Estados;

II – visita a si e a ascendentes ou descendentes em outras localidades, municípios, povoados e Estados;

III – necessidade de acompanhar crianças, idosos e pessoas com deficiência.

CNPJ/MF: 16.644.884/0001-70 – Avenida José Antônio de Sousa, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
CEP: 45.320-0000 – CEP: 45.320-000 – sobradinho@pm.sobradinho.ba.br



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015 - Pág. 18 - Ano III - Nº 388



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. O Benefício Viagem consiste na isenção de despesa com passagem, alimentação e diária para deslocamento da família e residência do familiar visitado, garantindo a dignidade e respeito à família beneficiária.

§1º Quando se tratar de engravidas acompanhadas ou não de sua família, serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, asseguradas as despesas com alimentação e diárias de deslocamento, contato com o Secretário Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir as condições de permanência da família assistida de acompanhamento qualificado, visando a permanência em sua cidade de origem.

§2º Quando o Benefício Viagem for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o valor das despesas com passagem, considerando o portarife aéreo e o art. 16, adequando-se os valores dos serviços.

SEÇÃO IV DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

Art. 15. O Benefício Alimentação consiste-se em uma prestação temporária, não contributiva da entidade social, em pecúnia por uma única parcela ou em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas através da aquisição de alimentos com qualidade e quantidade, de forma a garantir uma alimentação saudável e segura às famílias beneficiárias.

Art. 16. O valor do Benefício Alimentação a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado às famílias beneficiárias e terá, prioritariamente, as seguintes ordens:

- I – desamparo, morte ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- II – nos casos de emergência e calamidade pública;
- III – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

Parágrafo único. - O Benefício Alimentação deve considerar a número de integrantes das famílias, assim como suas necessidades de higiene e proteção, primando pela qualidade dos alimentos.

Art. 17. Quando o Benefício Alimentação for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o valor das despesas previstas no artigo anterior, previsto as especificidades de cada item colocado.

Art. 18. O requerimento do Benefício Alimentação deve ser pago e/ou fornecido, após um dia de solicitação pela família beneficiária.

SEÇÃO V DO BENEFÍCIO INDIENIDADE

CNPJ/MP: 14.444.000/0001-18 - Avenida José Sábido de Sousa, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
F 74 3300-3040 - CXP: 45.922-300 - pda@maesopm@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. O Serviço Documentação constitui-se em uma prestação temporária, não constitutiva de assistência social, em caráter, por uma única vez, destinada aos cidadãos e às famílias, a obtenção dos documentos pessoais que necessitam e quando dispõem de condições para adquiri-los.

Art. 20. O acesso ao Serviço Documentação é gratuito aos cidadãos e às famílias e será, preferencialmente, para adquirir os seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento;
- II - Carteira de Identidade - RG;
- III - Cadastro da Pessoa Física - CPF;
- IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Parágrafo único - A concessão de que trata este artigo compreende o recolhimento de taxas, o fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

Art. 21. O Serviço Documentação é em caráter gratuito e deve ter como referência o valor das despesas previstas no orçamento do município anterior e pago após solicitação e comprovada a necessidade, através do preenchimento do formulário.

ARTIGO VI DO BENEFÍCIO MORADIA

Art. 22. O Benefício Moradia constitui-se em uma ação de assistência social em parceria com a Secretaria de Infra Estrutura do município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham direito:

- I - Riscos: ameaça de sérios pedacamentos;
- II - Perdas: privação de terra e de segurança material; e
- III - Danos: agravos sociais e ofensas.

Parágrafo único - Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I - Da falta de domicílio;
- II - Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III - Da perda circunstancial decorrente de ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

CNPJ nº: 14.282.000/0001-10 - Avenida José Carlos de Souza, 274 - Centro, Sobradinho, BA.
F 74 3734-0000 - CEX 46.600-000 - prefeitura@sobradinho.ba.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

CARREIRA DO PREFEITO

V – expedir as instruções e manter atualizada e correta de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais;

VI – o Secretário Municipal de Assistência Social e o CMAS manterão um arquivo onde registrarão os requerimentos já efetuados com o fim de evitar concessões indevidas e para o atorgio das condições da população;

VII – articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais, ações que possibilitem o acesso de segmentos das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam dos Benefícios Eventuais, através do trabalho social em programas, projetos e serviços que potencializem suas habilidades em atividades de geração de renda.

Art. 28. Compete ao CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social deliberar acerca das seguintes ações:

I – informar sobre irregularidades na aplicação da regulamentação dos Benefícios Eventuais;

II – a cada ano, avaliar e reformular o Regulamento e a regulamentação de concessão e o valor dos Benefícios Eventuais;

III – analisar e aprovar a lei municipal que regulamentar os Benefícios Eventuais;

IV – definir o percentual a ser cobrado no orçamento municipal em cada exercício financeiro para custos dos Benefícios Eventuais;

V – aprovar os requerimentos de concessão dos Benefícios Eventuais e o pagamento dos mesmos;

VI – estabelecer prazos e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos Benefícios Eventuais;

VII – analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;

VIII – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos Benefícios Eventuais assim como as critérios para sua concessão.

Art. 29. Compete ao Estado definir sua participação no co-financiamento dos Benefícios a partir de:

I – identificação dos Benefícios implementados em suas municipalidades, verificando se os mesmos estão em conformidade com as regulamentações específicas;

II – levantamento das situações de vulnerabilidade e necessidades de suas municipalidades, índice de mortalidade e de natalidade;

CHP/MS 15.444/2015 - 15 - ANEXO 10 - Lei nº 15.444/2015, de 16 de Outubro de 2015, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

III - discusso junto a Comissão Intergestores Suscota - CIB e ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS sobre o cadastramento dos benefícios sociais para os municípios;

IV - caberá ao Estado custodiar, administrar, monitorar e planejar os municípios na concessão dos Benefícios Eventuais.

Parágrafo único. O processo de discussão com a CIB e o CEAS deverá determinar um percentual de recursos a ser repassado a cada município, em um prazo de seis meses após a publicação da resolução.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sobradinho (BA), 15 de outubro de 2015.

LEIDE VICENTE RIBEIRO FERNANDES

PREFEITA

Walter Luís Carlos Viana
Procurador Geral do Município

EXEMPLAR: 15/10/2015 - 10 - Avenida José Augusto de Jesus, 175, Centro, Sobradinho/BA, 45.740-000 - CEP: 45.740-000 - Telefone: (71) 3633-1111 - E-mail: pm@sobradinho.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000019

DESPACHO: Encaminho ao Departamento de Gestão de Contratos, Bens e Serviços/Divisão de Compras para que seja realizado um levantamento dos valores imobiliários, bem como, análise dos imóveis que possivelmente atendam ao fim especificado pela Secretaria através da C.I./SEADS de nº. 156/2022. Em seguida, após identificar se de fato, somente há o imóvel localizado na **Quadra N 22, Rua 10, nº 13, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, que trata os documentos de propriedade do imóvel anexado a referida "C.I.", de propriedade da senhora **MATILDE MARIA DE JESUS, inscrita no CPF nº. 320.088.485-15**, que seja realizada efetiva vistoria no referido imóvel, através da competente comissão nomeada através da Portaria SEFAZ nº. 001/2015.

Sobradinho (BA), 28 de julho de 2022.


Luiz Nery da Cunha Junior
Secretaria de Fazenda e Administração



000020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**ANÁLISE DE VALOR IMOBILIÁRIO**

Ao diligenciar nos termos expressos em despacho da lavra da Secretaria de Fazenda e Administração, constatamos que de fato, não há interessados em ofertar imóveis para locação pela Administração Pública área da Vila São Joaquim - Município de Sobradinho/BA, especificadamente na área mais centralizada do referido bairro, para avaliar a viabilidade econômica e o potencial mercadológico para a locação e em consequência da pretensão da Administração. Assim, **em razão dos valores praticados no mercado imobiliário do Município de Sobradinho/BA, o valor ofertado está razoável, tendo sido realizada pesquisa prévia em demais imóveis – que muito embora, não satisfaça a administração, mas serve de parâmetro para atesto da sua razoabilidade, restando assim, o preço de RS 300,00 (trezentos reais) mensal, na forma proposta pelo proprietário compatível com o praticado no ramo imobiliário dessa municipalidade.**

Por somente haver esse imóvel disponível para locação, de forma a atender as necessidades de sua destinação, após pesquisa realizada pelo servidor **Elias Antônio Santana**, Matrícula nº. 13610, resta apontado o referido imóvel em sendo melhor escolha para atender o interesse em questão, conforme expresso pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e sua Justificativa anexada a C.I. nº. 156/2022.

Sobradinho/BA, em 29 de julho de 2022.


Elias Antônio Santana
Matrícula nº. 13610



DIÁRIO OFICIAL

000021

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO III - Edição Nº 363

BAHIA - 27 de Agosto de 2015 - Quinta-feira

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

SOBRADINHO, 25 DE AGOSTO DE 2015

PORTARIA SEFAZ Nº 01/15

Nomeia servidores para constituir a comissão de
vistoria de imóveis e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no
uso das atribuições legais conferidas pelo art. 8º, da Lei Municipal nº 259, de 09 de abril
de 2001, e;

CONSIDERANDO os princípios da moralidade e da eficiência, insculpidos no art.
37, Caput, da constituição Federal de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor INSPECIONAR os imóveis de
interesse do município;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar vistorias e laudos técnicos, para que
sejam averiguadas as condições de recebimento dos imóveis, bem como para resguardar a
Administração Pública Municipal e o locador no momento final do contrato sobre
eventuais danos causados anterior ou posterior à locação pactuada;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear:

EDNALDO JOSÉ SOARES DA SILVA - servidor efetivo/matricula de nº 27,
Mestre de obras - lotação SIESP - **PRESIDENTE**;

JANDERSON ANTUNES DA CONCEIÇÃO - servidor temporário/ matricula
de 6171, Operador Cadista - lotação SEPLAN - **MEMBRO**;

HELDER RENATO CARDOSO SAMPAIO - servidor temporário/ matricula de nº
6374, Agente Administrativo - lotação SEPLAN - **MEMBRO**.

Paragrafo Único - A comissão de vistoria ora formada, deverá sob a presidência do
primeiro, promover a averiguação das condições dos imóveis que lhes forem solicitados
oficialmente e, no prazo máximo de cinco (5) dias emitir o respectivo laudo técnico
aprovando ou reprovando a utilização do imóvel.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas
as disposições em contrário.


Ednaldo José Soares da Silva





000022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA**

Vistoria executada no imóvel sito à: **Quadra N 22, Rua 10, nº 13, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia.**

De propriedade da senhora: **MATILDE MARIA DE JESUS**, inscrita no CPF nº. **320.088.485-15**

Locatário: **Município de Sobradinho/BA**

O presente "Laudo de vistoria" foi executado pelos abaixo assinados e passa a ser parte integrante do contrato de locação, para todos os fins e efeitos de direito.

Estado do Imóvel: () novo (X) bom () regular () mau
() excelente

Idade aproximada do imóvel: (35) anos () meses () dias
() semanas

Danos existentes:

- 01 - Hall de entrada, existem danos
- 02 - Hall de circulação, existem danos
- 03 - Escadas, existem danos
- 04 - Salas, existem danos
- 05 - quartos, existem danos
- 06 - Banheiros, existem danos
- 07 - Cozinha, existem danos
- 08 - Outras dependências, existem danos
- 09 - Nas dependências externas, existem danos

() SIM
() SIM
() SIM
() SIM
() SIM
() SIM
() SIM
() SIM
() SIM

(X) NÃO
(X) NÃO
(X) NÃO
(X) NÃO
(X) NÃO
(X) NÃO
(X) NÃO
(X) NÃO
(X) NÃO

Descrição Geral:

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR



030023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**ESTADO GERAL DO IMÓVEL:**

- a) Assoalhos bons
b) Tetos bons,
c) Paredes boas
d) Portas boas
e) Janelas boas
f) Rodapés bons
g) Pintura em bom estado de conservação.

☒ SIM
☒ SIM
☒ SIM
☒ SIM
☒ SIM
☒ SIM
☒ SIM

☐ NÃO
☐ NÃO
☐ NÃO
☐ NÃO
☐ NÃO
☐ NÃO
☐ NÃO

Descrição geral:

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

- a) – Tomados interruptores e bocais.
(Em perfeito estado de funcionamento).

☒ SIM☐ NÃO

Descrição Geral

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

- a) - Torneiras, descargas, chuveiros, ralos, pias e vasos sanitários.
(Em perfeito estado de funcionamento).

☒ SIM☐ NÃO

Descrição Geral



000024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**INSTALAÇÕES DIVERSAS:**

a) - Esquadrias, vidros, chaves internas e externas, tanque de lavar roupas, azulejos, box em perfeito estado de conservação.

☒ SIM☐ NÃO**Descrição Geral**

RELAÇÃO DO ESTADO DE CADA COMPARTIMENTO, MOVEIS E UTENSILIOS:

Porta, janela, grade, rodapé: em perfeito estado.

Pintura: em perfeito estado

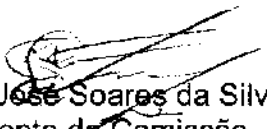
O presente instrumento é parte integrante do Contrato de Locação firmado entre as partes contratantes, e o locatário se responsabiliza integralmente pela conservação e segurança do imóvel, bem como, seu mobiliário e utensílios, arcando com qualquer prejuízo causado por perdas e danos, constatados na ocasião da devolução do bem.

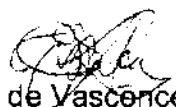
Assim as partes nomeiam o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também assinam.

É o Laudo – Comissão Especial e Vistoria nomeada através da Portaria SEFAZ nº. 001/2015.

Município de Sobradinho/BA, em 1º de Agosto de 2022.

É o Laudo – Comissão Especial de Vistoria


Ednaldo José Soares da Silva
Presidente da Comissão
Matrícula nº. 027


Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares
Assistente Social CRESS 15123/BA



000025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 1º de Agosto de 2022.

Circular Interno nº 248/2022

Exmo. Senhor Prefeito

Regis Cleivys Sampaio Bento

Solicito de Vossa Excelência, autorização para locação de imóvel destinado a concessão do "Benefício Moradia" da **Sr.ª Josefa Salvador de Santana**, de família carente em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social, conforme solicitação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Sobradinho/BA.

Os recursos destinados à execução da referida prestação de serviço serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Orçamento: 02.07 – Secretaria Mun. de Assist. e Desenv. Social

Atividade: 2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social

Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 00

Atenciosamente,

Luiz Nery da Cunha Junior
Secretaria de Fazenda e Administração



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: A U T O R I Z O a LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado a **Quadra N 22, Rua 10, nº 13, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, a senhora **MATILDE MARIA DE JESUS**, pessoa física, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. **320.088.485-15**, portadora da cédula de identidade sob o nº. **02.452.454-99**, expedida pela SSP/BA, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a Josefa Salvador de Santana, inscrita no RG sob o nº **23.208.753-95 SSP/PE**, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 156/2022. Encaminho ao setor financeiro para informar sobre a disponibilidade financeira, em seguida remeter o processo a Divisão de Licitações e Contratos/Comissão Permanente de Licitação, para adoção das medidas cabíveis.

Sobradinho (BA), 02 de Agosto de 2022.


Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: Informo que há disponibilidade orçamentária para atender as referidas despesas para **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a **Quadra N 22, Rua 10, nº 13, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, a senhora **MATILDE MARIA DE JESUS**, pessoa física, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. **320.088.485-15**, portadora da cédula de identidade sob o nº. 02.452.454-99, expedida pela SSP/BA, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a Josefa Salvador de Santana, inscrita no RG sob o nº 23.208.753-95 SSP/PE, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 156/2022 nos recursos declinados no despacho do Chefe deste Poder.

Orçamento: 02.07 – Secretaria Mun. de Assist. e Desenv. Social

Atividade: 2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social

Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 00

Sobradinho (BA), 02 de Agosto de 2022


Wanderlan Ribeiro da Silva
Matrícula 12649
Departamento Finanças e Contabilidade



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MATILDE MARIA DE JESUS
CPF: 320.088.485-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:06:24 do dia 03/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2023.

Código de controle da certidão: **9255.EE3D.A1B1.4BC5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE TRABALHO
Tribunal Superior do Trabalho

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATILDE MARIA DE JESUS

CPF: 320.088.485-15

Certidão nº: 24582501/2022

Expedição: 03/08/2022, às 09:07:16

Validade: 30/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATILDE MARIA DE JESUS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **320.088.485-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000030

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20223575725

NOME	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	320.088.485-15

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/08/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

000001

Emissão: 03/08/2022

Validade: 02/09/2022

CERTIDÃO NEGATIVA

PESSOA FÍSICA

Nº 00000099/2022

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

MATILDE MARIA DE JESUS

CPF: 32008848515

RUA 08, QUADRA N-20 ,12

Complemento:

Bairro: SAO JOAQUIM

48.925-000 - SOBRADINHO-BA

Certidão emitida diretamente no setor.
A assinatura do servidor perfeitamente
identificado substitui qualquer outro tipo
de validação.



00520220000009900002510085

Emissor: CRISTIANO



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 15 de Junho de 2022 - Pág.9 - Ano X - Nº 2196

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DECRETO Nº. 041, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão Permanente de Licitação – CPL, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho/BA,

CONSIDERANDO que a administração pública do município tem necessidade de adquirir bens e serviços, sendo que, tais bens e serviços dependem da prévia realização de certame licitatório e que, nos termos da legislação vigente, este procedimento deve ser conduzido por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XVI, bem como o §4º do art.51, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA os servidores:

I – **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**, servidora comissionada, matrícula nº. 10.467 - **PRESIDENTE**;

II - **HAZIRA DA SILVA OLIVEIRA MAURÍCIO**, servidora efetiva, matrícula nº. 2409 - **MEMBRO**;

III- **CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA SANTANA**, servidor efetivo, matrícula nº. 800 - **MEMBRO**;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

Fabício de Aguiar Marculia
Procurador-Geral do Município

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho – Bahia □ Fone: (074) 3538-3030





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 136/2022
Dispensa de Licitação Nº. 043/2022

Certifico que, nesta data, em cumprimento a determinação do Prefeito Municipal, autuei o presente Processo Administrativo sob o nº. 136/2022, destinado ao processamento da Dispensa de Licitação, tombado sob o nº. 043/2022, destinado a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a **Quadra N 22, Rua 10, nº 13, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, a senhora **MATILDE MARIA DE JESUS**, pessoa física, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. **320.088.485-15**, portadora da cédula de identidade sob o nº. 02.452.454-99, expedida pela SSP/BA, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a Josefa Salvador de Santana, inscrita no RG sob o nº 23.208.753-95 SSP/PE, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares - CRESS 15123/BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - C.I. nº. 156/2022, tendo apresentado a justificativa e atesto da razoabilidade do preço imobiliário elaborado pelo servidor **Elias Antônio Santana**, acostado aos autos.

O valor global da contratação corresponde a **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

Processo autuado e numerado, aos 03 dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E VINTE E DOIS, como determina a Lei nº 8666/93. Eu, Thaciana Carla Silva Mangabeira - Presidente da CPL, lavrei o presente termo que segue assinado pelos membros da CPL.

Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL


Nazira da Silva Oliveira Mauricio
Membro da CPL



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

0.0004

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXXX

*“Contrato de locação de imóvel que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, do outro, o(a) senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma que específico:”*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Dr. REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10, portador da Cédula de Identidade nº 08663989-70, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Xavantes, Quadra 02, nº. 27, Vila São Francisco, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, ora designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, o(a) senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), portador do RG. Nº **XXXXXXXXXXXX** e CPF **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de ora em diante denominado **LOCADOR(A)**, pelo presente instrumento, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a **locação do imóvel residencial situado a Quadra N 22, Rua 10, nº 13, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, destinado a concessão do “Benefício Moradia” a família da Sr.^a Josefa Salvador de Santana, a qual, de acordo com o parecer social elaborado pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, encontra-se em situação de vulnerabilidade social (Lei Federal nº 8.742/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato sem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº XXX/XXXX, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1 - O prazo da presente locação é até **XX/XX/XXXX**, contado da data de assinatura, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas mesmas condições antes encontrado, conforme Laudo Técnico de Vistoria realizado no dia **XX** de **XXXXXXXXXX** de **XXXX**, anexo ao presente, como se aqui literalmente transcrito fosse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do **LOCATÁRIO**.



Estado da Bahia

000000

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria-Geral do Município de Sobradinho/BA, setor ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica justificada a escolha do imóvel objeto do presente contrato em virtude do competente levantamento do binômio, necessidade e possibilidade: o enquadramento das condições estruturais e locais (região onde está situado), para efetivamente atender as respectivas finalidades, ao tempo que seus objetivos sejam alcançados e/ou superados.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato de celebração do presente instrumento, nos termos supra, presume-se que o referido imóvel é adequado para os referidos fins, no entanto, constatado o contrário caberá à administração pública em **atendimento ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular** rescindi-lo de pleno direito, justificadamente, a qualquer tempo após notificação extrajudicial ao LOCADOR, facultando ao mesmo a devida intervenção para efeitos instrutivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL.

4.1. Tendo em vista o laudo técnico, datado em XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX, confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX) durante XX (XXXXX) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica, desde que atendida todas as exigências legais e deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo décimo dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações posteriores, assim como demais diplomas legais que regulamentam a matéria.



Estado da Bahia

000036

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO TERCEIRO - É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS.

6.1- Os recursos financeiros para execução do objeto da presente contratação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Unidade:
Atividade:
Elemento:
Fonte:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- III – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IV – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- V – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VI – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- VIII – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:



Estado da Bahia

000037

Prefeitura Municipal de Sobradinho

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste, exceto a rescisão prevista na cláusula terceira deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO.

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000038

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DO CONTRATO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Sobradinho-BA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer, para apreciar e dirimir as dúvidas ou controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por terem considerado, na forma da lei, justo e contratado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes do **LOCATÁRIO** e do **LOCADOR**, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas abaixo assinadas, e a tudo presentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos à espécie.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.

.....
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXXXXX
LOCADOR

Testemunhas:

1- _____
Nome: _____
CPF/MF N°.: _____

2- _____
Nome: _____
CPF/MF N°.: _____



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DA: Comissão Permanente de Licitação - CPL

A: Procuradoria-Geral do Município

ASSUNTO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado a **Quadra N 22, Rua 10, nº 13, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, a senhora **MATILDE MARIA DE JESUS**, pessoa física, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. **320.088.485-15**, portadora da cédula de identidade sob o nº. 02.452.454-99, expedida pela SSP/BA, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a Josefa Salvador de Santana, inscrita no RG sob o nº 23.208.753-95 SSP/PE, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 156/2022.

Em cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, solicitamos examinar os autos do **Processo Administrativo nº. 136/2022**, destinado a **Dispensa de Licitação sob o nº. 043/2022**, cujo objeto consta acima especificado, e por fim, solicitamos a elaboração de parecer jurídico em face ao pleito e necessidade da Administração.

Sobradinho (BA), 03 de Agosto de 2022.

Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL

Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL

Nazira de Silva Oliveira Mauricio
Membro da CPL



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000040

PARECER

Ilma. Sra. Presidente da CPL

Trata-se de solicitação encaminhada pela Comissão Permanente de Licitações, em que requer, para efeitos nos dispostos no Art. 38, VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93, a análise jurídica sobre a legalidade da contratação através de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **locação de imóvel** destinado a concessão do "Benefício Moradia", conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social do Município de Sobradinho-BA, com base no Art. 24, X da lei 8.666/93.

Inicialmente cumpre esclarecer que a Secretaria competente já se manifestou acerca do preenchimento dos requisitos legais para o deferimento do benefício eventual da Assistência Social, chamado de "benefício moradia", o qual encontra-se previsto a legislação municipal, cabendo à esta Procuradoria Geral do Município se manifestar tão somente sobre a possibilidade de contratação do imóvel por dispensa de licitação.

A presente apreciação tomará com base exclusivamente os elementos constantes dos autos e será realizada à luz da Lei 8.666/93, e das demais normas aplicáveis às licitações públicas.

Assim reza o Art. 24, X, da Lei 8.666/93, in verbis,

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Assim, considerando os autos do processo administrativo em tela, o procedimento de Dispensa está de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual opino pela possibilidade de locação do imóvel descrito nos autos do processo administrativo em questão, haja vista que o mesmo atende às necessidades da administração e o seu preço está de acordo com o praticado no mercado.

É o parecer, s.m.j.

Sobradinho/BA, em 04 de Agosto de 2022.

Hélder Luiz Freitas Moreira
Subprocurador Geral do Município
Decreto nº 029/2022



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PAD - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº. 136/2022
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2022

Em parecer formulado neste processo administrativo, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, pugna pela Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Assim, acolho o referido parecer e determino a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a **Quadra N 22, Rua 10, nº 13, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, a senhora **MATILDE MARIA DE JESUS**, pessoa física, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. **320.088.485-15**, portadora da cédula de identidade sob o nº. **02.452.454-99**, expedida pela SSP/BA, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a Josefa Salvador de Santana, inscrita no RG sob o nº 23.208.753-95 SSP/PE, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 156/2022, nos moldes legais estabelecidos, cujo valor não exceda à proposta do proponente no referido processo que é no valor global de até **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

Ratifico. Sobradinho/BA, 04 de Agosto de 2022.


Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 043/2022

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

LOCADORA: MATILDE MARIA DE JESUS

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do imóvel ocorreu em razão da sua instalação e localização.

VALOR GLOBAL: R\$ 900,00 (novecentos reais)

BASE LEGAL: art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 04 de Agosto de 2022.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Sobradinho/BA, em 04 de Agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba

PUBLICADO NO MURAL

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura] ISS

[Assinatura]

PUBLICADO NO MURAL

[Assinatura] Prefeitura Municipal de Sobradinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Estado da Bahia

000043

CONTRATO Nº 155/2022

*"Contrato de locação de imóvel que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, do outro, a **senhora MATILDE MARIA DE JESUS**, na forma que específico."*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Dr. REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10, portador da Cédula de Identidade nº 08663989-70, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Xavantes, Quadra 02, nº. 27, Vila São Francisco, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, ora designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, a senhora **MATILDE MARIA DE JESUS**, brasileira, portadora do RG. Nº 02.452.454-99, expedida pela SSP/BA e CPF 320.088.485-15, de ora em diante denominada **LOCADORA**, pelo presente instrumento, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **locação do imóvel residencial situado a Quadra N 22, Rua 10, nº 13, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a Josefa Salvador de Santana, a qual, de acordo com o parecer social elaborado pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, encontra-se em situação de vulnerabilidade social (Lei Federal nº 8.742/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O presente contrato sem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 043/2022, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

- 3.1 - O prazo da presente locação é **até 04/11/2022**, contado da data de assinatura, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas mesmas condições antes encontrado, conforme Laudo Técnico de Vistoria realizado no dia 1º de Agosto de 2022, anexo ao presente, como se aqui literalmente transcrito fosse. *ma*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Estado da Bahia

000044

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria-Geral do Município de Sobradinho/BA, setor ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica justificada a escolha do imóvel objeto do presente contrato em virtude do competente levantamento do binômio, necessidade e possibilidade: o enquadramento das condições estruturais e locais (região onde está situado), para efetivamente atender as respectivas finalidades, ao tempo que seus objetivos sejam alcançados e/ou superados.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato de celebração do presente instrumento, nos termos supra, presume-se que o referido imóvel é adequado para os referidos fins, no entanto, constatado o contrário caberá à administração pública em *atendimento ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular* rescindi-lo de pleno direito, justificadamente, a qualquer tempo após notificação extrajudicial ao LOCADOR, facultando ao mesmo a devida intervenção para efeitos instrutivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL.

4.1. Tendo em vista o laudo técnico, datado em 1º de Agosto de 2022, confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel, as partes fixam o aluguel inicial mensal em **R\$ 300,00 (trezentos reais)** durante 03 (três) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica, desde que atendida todas as exigências legais e deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo décimo dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações posteriores, assim como demais diplomas legais que regulamentam a matéria.

Handwritten signature and stamp.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Estado da Bahia

000045

PARÁGRAFO TERCEIRO - É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS.

6.1- Os recursos financeiros para execução do objeto da presente contratação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Orçamento: 02.07 – Secretaria Mun. de Assist. e Desenv. Social

Atividade: 2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social

Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- III – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IV – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- V – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VI – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- VIII – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

M 01

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Estado da Bahia

000046

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que viveu o ajuste, exceto a rescisão prevista na cláusula terceira deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO.

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o

MQ

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Estado da Bahia

000047

LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

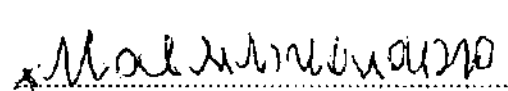
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DO CONTRATO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Sobradinho-BA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer, para apreciar e dirimir as dúvidas ou controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por terem considerado, na forma da lei, justo e contratado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes do **LOCATÁRIO** e do **LOCADOR**, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas abaixo assinadas, e a tudo presentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos à espécie.

Sobradinho/BA, 04 de Agosto de 2022.


MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Regis Gleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


MATILDE MARIA DE JESUS
CPF/MF nº. 320.088.485-15
LOCADORA

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF/MF N.º:

1- _____

Nome:

CPF/MF N.º:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000010

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 155/2022

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

LOCADORA: MATILDE MARIA DE JESUS

OBJETO: A LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado a Quadra N 22, Rua 10, nº 13, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, mediante contrato com o detentor dos direitos de uso e fruição, a senhora **MATILDE MARIA DE JESUS**, pessoa física, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. **320.088.485-15**, portadora da cédula de identidade sob o nº. 02.452.454-99, expedida pela SSP/BA, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a Josefa Salvador de Santana, inscrita no RG sob o nº 23.208.753-95 SSP/PE, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, a Sr.^a Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS 15123/BA, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 156/2022.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do imóvel ocorreu em razão da sua instalação e localização.

VALOR GLOBAL: R\$ 900,00 (novecentos reais)

BASE LEGAL: art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 04 de Agosto de 2022.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Sobradinho/BA, em 04 de Agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba

PUBLICADO NO MURAL

Ass: _____

DIÁRIO OFICIAL

BLICACQES
ELI:219042
000182

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

000010

ANO X - Edição Nº 2283

BAHIA - 05 de Agosto de 2022 - Sexta-feira

Atos Administrativos

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 136/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2022. Base legal: art. 24, inc. X, da Lei Nº 8.666/93. **Objeto:** locação do imóvel residencial situado a Quadra N 22, Rua 10, nº 13, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Josefa Salvador de Santana.** **CONTRATADA: MATILDE MARIA DE JESUS.** CPF: 320.088.485-15. **Ratificado em:** 04/08/2022. **Valor Global: R\$ 900,00 (novecentos reais).** Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 155/2022

Contrato nº 155/2022. Proc. Adm. nº. 136/2022. Dispensa de Licitação nº. 043/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA: MATILDE MARIA DE JESUS,** CPF: 320.088.485-15. **ASSINATURA:** 04/08/2022. **OBJETO:** locação do imóvel residencial situado a Quadra N 22, Rua 10, nº 13, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, destinado a concessão do "Benefício Moradia" a família da Sr.^a **Josefa Salvador de Santana.** **VALOR GLOBAL: R\$ 900,00 (novecentos reais).** **VIGÊNCIA:** até 04/11/2022.



ICP

Bahia

Este documento está disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24.08.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial